



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8669</u> 05 ABR. 2019 Horário: <u>08:10</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
--

MENSAGEM N.º 010/2019

Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>23 / 05 / 2019</u>
Em	<u>primeira</u> Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 11 ABR. 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei anexo que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências*”.

Limoeiro do Norte, 02 de abril de 2019.


José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	23 / 05 / 2019
Em	Primeira Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 11 ABR. 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N.º 389, de 14 de junho de 2018-STN (9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria n.º 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n.º 389/2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 220 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2020, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de março de 2019.


José Maria Lucena

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	105.006.126,06	123.040.942,83	113.064.000,00	118.717.200,00	124.653.060,00	130.885.713,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES	7.380.270,75	9.484.282,63	7.908.000,00	8.303.400,00	8.718.570,00	9.154.498,50
RECEITA PATRIMONIAL	3.248.829,31	3.370.237,80	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00	3.357.112,50
RECEITA DE SERVIÇOS	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.378.846,62	10.762.727,41	10.570.000,00	11.098.500,00	11.653.425,00	12.236.096,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.019.150,87	98.548.559,75	100.068.000,00	105.071.400,00	110.324.970,00	115.841.218,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.153.300,00	7.600.408,18	3.650.000,00	3.832.500,00	4.024.125,00	4.225.331,25
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.153.300,00	7.600.408,18	3.540.000,00	3.717.000,00	3.902.850,00	4.097.992,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	178,30	586.000,00	615.300,00	646.065,00	678.368,25
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.753.391,89	-9.398.126,04	-9.420.600,00	-9.891.630,00	-10.386.211,50	-10.905.522,08
Total	106.159.426,06	130.641.529,31	117.300.000,00	123.165.000,00	129.323.250,00	135.789.412,50

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Verrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

teste

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	101.088.170,54	115.519.490,93	110.549.600,00	116.077.080,00	121.880.934,00	127.974.980,70
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	58.124.976,82	59.593.038,30	57.033.286,44	59.884.950,76	62.879.198,30	66.023.158,22
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	58.124.976,82	59.593.038,30	57.033.286,44	59.884.950,76	62.879.198,30	66.023.158,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.963.193,72	55.926.452,63	53.515.313,56	56.191.079,24	59.000.633,20	61.950.664,86
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	42.963.193,72	55.926.452,63	53.515.313,56	56.191.079,24	59.000.633,20	61.950.664,86
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	5.658.182,12	7.784.588,79	6.163.900,00	6.472.095,00	6.795.699,75	7.135.484,74
Investimentos	2.547.200,82	5.903.360,64	5.581.900,00	5.860.995,00	6.154.044,75	6.461.746,99
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.547.200,82	5.903.360,64	5.581.900,00	5.860.995,00	6.154.044,75	6.461.746,99
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	789.600,80	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	789.600,80	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.110.981,30	1.091.627,35	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75
Aplicações Diretas	3.110.981,30	1.091.627,35	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	586.500,00	615.825,00	646.616,25	678.947,06

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

teste

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Total	106.746.352,66	123.304.079,72	117.300.000,00	123.165.000,00	129.323.250,00	135.789.412,50	

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jefferson Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA						(R\$)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.006.126,06	123.041.121,13	113.650.000,00	119.332.500,00	125.299.125,00	131.564.081,25			
Contribuições	7.380.270,75	9.484.282,63	7.908.000,00	8.303.400,00	8.718.570,00	9.154.498,50			
Receita Patrimonial	3.248.829,31	3.370.237,80	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00	3.357.112,50			
Aplicações Financeiras (II)	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,33			
Outras Receitas Patrimoniais	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,33			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	678.930,00	712.876,50	748.520,32			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	9.378.846,62	10.762.727,41	10.570.000,00	11.098.500,00	11.653.425,00	12.236.096,25			
Outras Receitas Correntes	83.265.758,98	89.150.433,71	90.647.400,00	95.179.770,00	99.938.758,50	104.935.696,42			
Outras Receitas Financeiras (III)	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00			
RECEITAS DE CAPITAL (V)	104.410.416,87	122.647.198,89	113.003.400,00	118.653.570,00	124.586.248,50	130.815.560,93			
Operações de Crédito (VI)	1.153.300,00	7.600.408,18	3.650.000,00	3.832.500,00	4.024.125,00	4.225.331,25			
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25			
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	1.153.300,00	7.600.408,18	3.540.000,00	3.717.000,00	3.902.850,00	4.097.992,50			
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	1.153.300,00	7.600.408,18	3.600.000,00	3.780.000,00	3.969.000,00	4.167.450,00			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	105.563.716,87	130.247.607,07	116.603.400,00	122.433.570,00	128.555.248,50	134.983.010,93			
DESPESAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA							
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
Pessoal e Encargos Sociais	101.088.170,54	115.519.490,93	110.549.600,00	116.077.080,00	121.880.934,00	127.974.980,70			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	58.124.976,82	59.593.038,30	57.033.286,44	59.884.950,76	62.879.198,30	66.023.158,22			
Outras Despesas Correntes	42.963.193,72	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	101.088.170,54	55.926.452,63	53.515.313,56	56.191.079,24	59.000.633,20	61.950.664,86			
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.658.182,12	115.519.490,93	110.548.600,00	116.076.030,00	121.879.831,50	127.973.823,08			
Investimentos	2.547.200,82	7.784.588,79	6.163.900,00	6.472.095,00	6.795.699,75	7.135.484,74			
Investições Financeiras	0,00	5.903.360,64	5.881.900,00	5.860.995,00	6.154.044,75	6.461.746,99			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	789.600,80	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00			
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.110.981,30	1.091.627,35	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.547.200,82	6.692.961,44	5.653.900,00	5.936.595,00	6.233.424,75	6.545.095,99			
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	103.635.371,36	122.212.452,37	116.789.000,00	122.628.450,00	128.759.872,50	135.197.866,13			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.928.345,51	8.035.154,70	-185.600,00	-194.880,00	-204.624,00	-214.855,20			

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)		5.201.268,83	-7.913.904,94	1.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		5.201.268,83	23.806.369,70	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)		0,00	31.720.291,25	25.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		67.126.574,87	87.068.712,04	68.000.000,00	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		-4.047.565,48	-19.942.137,17	19.068.712,04	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$63.079.009,39)							

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	5.000.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	60.000.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX	63.000.000,00
	63.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antonio Irtivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	41.862.478,25	72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	-21.216.531,14	72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
Haveres Financeiros	5.870.160,61	5.201.268,83	-7.913.904,94	1.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	23.806.369,70	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00
	27.086.691,75	0,00	31.720.291,25	25.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00
Divida Consolidada Líquida	63.079.009,39	67.126.574,87	87.068.712,04	68.000.000,00	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES				(R\$)
Identificação dos Riscos		2020	Providência	2020
1	Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
	Demandas Trabalhistas	200.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Identificação dos Riscos		2020	Providência	2020
7	Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.	2.000.000,00
	SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
	TOTAL	2.200.000,00	TOTAL	2.200.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jefferson Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	123.165.000,0	118.427.884,6	0,083	0,629	129.323.250,00	119.854.726,6	0,085	0,635	135.789.412,5	121.240.546,8	0,087	0,641
Receitas Primárias (I)	122.433.570,0	117.724.586,5	0,082	0,625	128.555.248,50	119.142.955,0	0,084	0,631	134.983.010,9	120.520.545,4	0,086	0,637
Despesa Total	123.165.000,0	118.427.884,6	0,083	0,629	129.323.250,00	119.854.726,6	0,085	0,635	135.789.412,5	121.240.546,8	0,087	0,641
Despesas Primárias (II)	122.628.450,0	117.911.971,1	0,082	0,626	128.759.872,50	119.332.597,3	0,084	0,632	135.197.866,1	120.712.380,4	0,086	0,638
Resultado Primário (III)=(I-II)	-194.880,00	-187.384,62	0,000	-0,001	-204.624,00	-189.642,26	0,000	-0,001	-214.855,20	-191.835,00	0,000	-0,001
Resultado Nominal	8.000.000,00	7.692.307,69	0,005	0,041	8.000.000,00	7.414.272,47	0,005	0,039	8.000.000,00	7.142.857,14	0,005	0,038
Dívida Pública Consolidada	67.000.000,00	64.423.076,92	0,045	0,342	65.000.000,00	60.240.963,86	0,043	0,319	63.000.000,00	56.250.000,00	0,040	0,297
Dívida Consolidada Líquida	60.000.000,00	57.692.307,69	0,040	0,306	52.000.000,00	48.192.771,08	0,034	0,255	44.000.000,00	39.285.714,29	0,028	0,208
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)				2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões				148.996.000.000,00	152.721.000.000,00	156.539.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões				19.589.000.000,00	20.377.000.000,00	21.192.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:						
2020	2021	2022				
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07500	Valor Corrente / 1,12000				

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito

ASCONI - Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervânio Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas 2018	Realizadas 2018	Variação (II - I)	
	(a)	(b)	Valor	%
Receita Total	115.000.000,0	130.641.529,0	15.641.529,31	13,60
Receitas Primárias (I)	114.305.000,0	130.247.607,0	15.942.607,07	13,94
Despesa Total	114.990.000,0	123.304.079,0	8.314.079,72	7,23
Despesas Primárias (II)	123.304.079,7	122.212.452,0	-1.091.627,35	-0,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.999.079,72	8.035.154,70	17.034.234,42	-189,28
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,013	-22.242.137,17	-967,04
Dívida Pública Consolidada	71.000.000,00	0,399	8.154.807,10	11,48
Dívida Consolidada Líquida	46.000.000,00	0,259	41.068.712,04	89,27

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	17.779.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	18.340.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	106.159.426,06	130.641.529,31	23,1	117.300.000,00	-10,2	123.165.000,00	5,0	129.323.250,00	5,0	135.789.412,50
Receitas Primárias (I)	105.563.716,87	130.247.607,07	23,4	116.603.400,00	-10,5	122.433.570,00	5,0	128.555.248,50	5,0	134.993.010,93
Despesa Total	106.746.352,66	123.304.079,72	15,5	117.300.000,00	-4,9	123.165.000,00	5,0	129.323.250,00	5,0	135.789.412,50
Despesas Primárias (II)	103.635.371,36	122.212.452,37	17,9	116.789.000,00	-4,4	122.628.450,00	5,0	128.759.872,50	5,0	135.197.866,13
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.928.345,51	8.035.154,70	316,7	-185.600,00	-102,3	-194.880,00	5,0	-204.624,00	0,0	-214.855,20
Resultado Nominal	-4.047.565,48	-19.942.137,17	392,7	19.068.712,04	-195,6	8.000.000,00	-58,0	8.000.000,00	0,0	8.000.000,00
Dívida Pública Consolidada	72.327.843,70	79.154.807,10	9,4	69.000.000,00	-12,8	67.000.000,00	-2,9	65.000.000,00	-3,0	63.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	67.126.574,87	87.068.712,04	29,7	68.000.000,00	-21,9	60.000.000,00	-11,8	52.000.000,00	-13,3	44.000.000,00
										-15,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	114.568.314,20	135.893.318,79	18,6	117.300.000,00	-13,7	118.427.884,62	1,0	119.854.726,60	1,2	121.240.546,88
Receitas Primárias (I)	113.925.418,88	135.483.560,87	18,9	116.603.400,00	-13,9	117.724.586,54	1,0	119.142.955,05	1,2	120.520.545,47
Despesa Total	115.201.731,25	128.260.903,72	11,3	117.300.000,00	-8,6	118.427.884,62	1,0	119.854.726,60	1,2	121.240.546,88
Despesas Primárias (II)	111.844.329,13	127.125.392,96	13,7	116.789.000,00	-8,1	117.911.971,15	1,0	119.332.597,31	1,2	120.712.380,47
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.081.089,76	8.358.167,92	301,6	-185.600,00	-102,2	-187.384,62	0,0	-189.642,26	0,0	-191.835,00
Resultado Nominal	-4.368.173,14	-20.743.811,08	374,9	19.068.712,04	-191,9	7.692.307,69	-59,7	7.414.272,47	-3,6	7.142.857,14
Dívida Pública Consolidada	78.056.932,20	82.336.830,35	5,5	69.000.000,00	-16,2	64.423.076,92	-6,6	60.240.963,86	-6,5	56.250.000,00
Dívida Consolidada Líquida	72.443.670,87	90.568.874,26	25,0	68.000.000,00	-24,9	57.692.307,69	-15,2	48.192.771,08	-16,5	39.285.714,29
										-18,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	4,02	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07921	Valor Corrente x 1,04020	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 029/O-3

Antônio Patrício Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00	-9.049.595,02	0,00
TOTAL	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00	-9.049.595,02	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	(R\$) 0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Ferrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	(R\$)
			2020	2021		
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal